



# JORNAL OFICIAL

IV SÉRIE - NÚMERO 2

QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2006

## SUMÁRIO

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

**DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE,  
EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**Direcção de Serviços do Trabalho**

### **REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO**

**Despachos/Portarias**

...

**Regulamentos de Condições Mínimas**

...

### **Regulamentos de Extensão**

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares

6

### **Convenções Colectivas de Trabalho**

AE entre a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca – Alteração Salarial e Outras.....

7

**ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO****Associações Sindicais****I – Estatutos**

...

**II – Corpos Gerentes**

...

**Associações Patronais****I – Estatutos**

...

**II – Corpos Gerentes**

...

**Comissões de Trabalhadores****I – Estatutos**

...

**II – Identificação**

...

**Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho**

...

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE,  
EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**Direcção de Serviços do Trabalho****REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO**

**Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares.**

1 - Nos termos do art. 576.º, do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares, publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 32, de 29 de Dezembro de 2005.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea d), do art. 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alínea b), n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigo 575.º, do Código do Trabalho e alínea z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo, efectua-se por portaria de que se publica em anexo projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 20 de Janeiro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota justificativa**

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares, publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 32, de 29 de Dezembro de 2005, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional;

2 - Considerando a existência no sector de entidades empregadoras, não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, Actividades de Limpeza Industrial – CAE 74700, na área geográfica correspondente às Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, foram uniformizadas por emissão de PE publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 10, de 10 de Abril de 2003, do CCT entre a Câmara do Comércio da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 10, de 10 de Abril de 2003, sem posteriores alterações;

4 - Considerando que as especificidades organizacionais das estruturas associativas não devem inviabilizar a definição de condições da prestação de trabalho similares, quando consubstanciada em inacção contratual;

5 - Considerando que a identidade ou semelhança económica e social da actividade na Região Autónoma dos Açores, exige, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho no sector;

6 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desniveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

7 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

**Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares.**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea d), do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alínea b), n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigo 575.º, do Código do Trabalho e alínea z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - - Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares, publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 32, de 29 de Dezembro de 2005, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

2 - As condições de trabalho constantes das alterações do CCT mencionado no número 1, são tornadas extensivas na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a actividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

3 - O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - - Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 8, de 22 de Julho de 2004, e respectivas alterações mencionadas no número 1, são tornados extensivos na área geográfica correspondente às Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho

entre entidades empregadoras que prossigam a actividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

4 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3/2006

**AE celebrado entre a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca – Alteração Salarial e Outras.**

(O presente AE encontra-se publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 30 de Dezembro de 2004).

**CAPÍTULO I**

**Âmbito e vigência**

**Cláusula 3.ª**

**Vigência e Revisão**

- 1 - .....  
 2 - .....  
 3 - A Tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, constam do anexo IV, e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

**Anexo III**

**Condições de Ingresso e Acesso**

**Parte III – Regulamento de Avaliação**

1 - O Regulamento de avaliação, tem por objectivos: definir conceptualmente o sistema e estabelecer as normas do seu funcionamento.

2 - O regulamento de avaliação aplica-se a todos os funcionários que prestem serviço na LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.;

3 - O sistema de avaliação visa assegurar a caracterização do merecimento dos funcionários por forma, a permitir à administração a sua correcta gestão para efeitos de:

- a) Acções de formação e aperfeiçoamento;  
 b) Promoção, excepto nos casos de promoção automática;  
 c) Prémios de estímulo.

4 - São competentes para avaliar os funcionários da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.: a administração, os coordenadores, os chefes de serviço, os chefes de sector e os encarregados de lota.

- a) Na coordenação do serviço de lotas e entrepostos (CSE), os chefes de serviço e de sector funcionarão como segundos avaliadores, nos casos em que existam encarregados de lota e como primeiros avaliadores nos restantes casos. Nesses restantes casos o coordenador funcionará como segundo avaliador e também como primeiro avaliador para os seus chefes, que serão avaliados em segundas instâncias pela administração;
- b) Na coordenação dos serviços administrativos e financeiros (CSA) e na coordenação do serviço de gestão de portos de pesca (CSP) os chefes de serviço serão os primeiros avaliadores e os coordenadores os segundos. Por sua vez a administração funcionará como a segunda avaliadora dos chefes de serviço;
- c) Os coordenadores e o pessoal adstrito à Administração terão apenas um único avaliador que é a própria administração.

5 - A avaliação tem por objecto o comportamento e os resultados obtidos pelo avaliado, analisando as aptidões reveladas e o seu desempenho.

6 - As avaliações destinam-se a:

- a) Actualizar o conhecimento do potencial humano existente na empresa;
- b) A contribuir para a selecção dos mais aptos para o exercício de determinados cargos e funções;
- c) Identificar acções de formação requeridas;
- d) Identificar medidas para a melhoria do desempenho e eficácia dos funcionários;
- e) Contribuir para a atribuição do prémio de estímulo.

7 - São sujeitos a avaliação individual, periódica, todos os funcionários, independentemente da forma de prestação de serviço.

8 - Princípios gerais:

- a) A avaliação deve ser fundamentada e dada a conhecer ao avaliado;
- b) Os funcionários são apreciados por dois avaliadores, excepto no caso pessoal que depende directamente do conselho de administração;
- c) O primeiro avaliador deve munir-se de todos os elementos que permitam formular uma apreciação objectiva e justa e deve também exprimir juízo opinativo relativamente ao avaliado;
- d) Os segundos avaliadores devem pronunciar-se sobre a maneira como o primeiro avaliador apreciou o avaliado;
- e) As avaliações devem ser executadas em obediência a critérios de: objectividade, isenção e relatividade, no conjunto dos funcionários da mesma categoria.

9 - As avaliações devem ser semestrais, devendo obrigatoriamente ocorrer durante os meses de Maio e Novembro.

10 - Nas avaliações apreciam-se as aptidões de carácter, sociais e morais, de chefia e técnico profissionais reveladas pelo avaliado:

- a) São aptidões de carácter, sociais e morais: a capacidade de iniciativa e eficácia, o espírito de cooperação e a conduta e atitude;
- b) São aptidões de chefia e técnico profissionais: Os conhecimentos profissionais e o sentido de responsabilidade.

11 - Para classificar as aptidões e o desempenho do avaliado, o primeiro avaliador dispõe de uma escala que comporta os seguintes níveis:

- a) Nível 1 – Sempre que o avaliado revele um comportamento que não atinge minimamente o nível exigido para a sua categoria de forma persistente e com consequências gravosas;
- b) Nível 2 – Quando o avaliado atinge minimamente o nível exigido e o seu comportamento é aceitável mas apenas a nível suficiente ou denota falta de experiência ou deficiências menores que podem ser corrigidas;
- c) Nível 3 – Quando o avaliado atinge consistentemente o nível exigido, mas não o ultrapassa. É o chamado funcionário normal que diariamente cumpre estritamente as suas tarefas;
- d) Nível 4 – Quando o avaliado ultrapassa frequentemente o nível exigível;
- e) Nível 5 – Quando o avaliado ultrapassa consistentemente o nível exigível ou revela frequentemente a aptidão ou o desempenho em causa em grau excepcional.

12 - Ao proceder à avaliação, o avaliador deve:

- a) Ter em conta os acontecimentos em que o avaliado esteve envolvido e quais os resultados da sua acção;
- b) Examinar os actos de rotina, bem como as tarefas extraordinárias que o avaliado desempenhou;
- c) Avaliar, com base no conhecimento obtido nos termos das alíneas anteriores, a consistência da acção do avaliado em relação a cada uma das suas aptidões;
- d) Avaliar se deficiências eventualmente existentes são corrigíveis e identificar as medidas a tomar nesse sentido e a forma de aproveitar as aptidões.

13 - A classificação da avaliação de cada funcionário é feita mediante o preenchimento de impresso apropriado (em anexo), permitindo a inscrição de informação relativa a:

- a) Data de referência da avaliação;
- b) Identidade dos avaliadores e cargos;
- c) Elementos biográficos do avaliado;
- d) Classificação e descrição genérica das aptidões e desempenho avaliados;
- e) Opinião geral do primeiro avaliador;
- f) Opinião do segundo avaliador sobre a apreciação do primeiro avaliador;
- g) Conhecimento do avaliado.

14 - Os impressos de avaliação são arquivados nos respectivos processos individuais, no serviço de pessoal.

15 - Sempre que o avaliado não concorde com o teor da avaliação, pode apresentar reclamação à administração da empresa, que após audição das partes, tomará uma decisão.

16 - Sempre que um segundo avaliador, não considere a avaliação normal, deve providenciar um consenso, antes de remeter o impresso para a administração. No caso de não ser possível o entendimento, caberá à administração o direito de se pronunciar por um dos avaliadores.

17 - Considera-se que um funcionário reúne condições para vir a ser promovido, excepto nos casos de promoções automáticas, no âmbito do estipulado no AE e no presente regulamento, sempre que apresente três médias superiores a 4,1 e nunca tenha tido nenhuma média inferior a 3,0, durante as avaliações dos três últimos anos no âmbito das condições de acesso à categoria seguinte.

18 - Considera-se que um funcionário reúne condições para receber no final do ano, apenas um complemento de vencimento, denominado "Prémio de Estímulo", no valor que a seguir se indica, sempre que apresente pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Obtenção de uma média entre 3,0 e 3,5 nas duas avaliações anuais – um prémio no valor de 50% de um vencimento V0;
- b) Obtenção de uma média entre 3,6 e 4,0 nas duas avaliações anuais – um prémio no valor de um vencimento V0;
- c) Obtenção de uma média entre 4,1 e 4,5 nas duas avaliações anuais – um prémio no valor de um vencimento V1;
- d) Obtenção de uma média entre 4,6 e 5,0 nas duas avaliações anuais – um prémio no valor de um vencimento V3.

19 - Caracterização das aptidões:

- a) Capacidade de iniciativa – avalia a facilidade de procurar soluções para os problemas independentemente da intervenção dos superiores, bem como a sua eficácia;

- b) Espírito de cooperação – avalia a forma como o avaliado contribui para a movimentação do grupo no sentido positivo e produtivo, bem como a sua facilidade em criar bom ambiente de trabalho;
- c) Conduta a atitude – avalia a assiduidade e pontualidade do avaliado, a forma como este assume uma atitude positiva em relação ao serviço e a sua honestidade quer pessoal quer técnica;
- d) Conhecimento profissional – avalia os conhecimentos teóricos e práticos relacionados com as exigências da função;
- e) Sentido das responsabilidades – avalia a capacidade do avaliado de prever, julgar e assumir as consequências dos seus actos, mormente na execução de ordens, de ordens que dê e no interesse e cuidado dos bens e pessoas que de si dependam.

#### Anexo IV

##### Quadros de vencimentos

###### Tabela salarial

###### 4.1. Tabela Salarial

V 13	2.250,00
V 12	1.845,00
V 11	1.535,00
V 10	1.380,00
V 9	1.280,00
V 8	970,00
V 7	870,00
V 6	757,00
V 5	690,00
V 4	650,00
V 3	640,00
V 2	554,00
V 1	539,00
V 0	410,00

## 4.2 Quadro de vencimentos das categorias

CLASSES	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	TIPO DE VENCIMENTO
Técnicos Superior	Técnico Superior Principal	1.845,00	V 12
	Técnico Superior de 1. <sup>a</sup>	1.535,00	V 11
	Técnico Superior de 2. <sup>a</sup>	1.380,00	V 10
	Técnico Superior de 3. <sup>a</sup>	1.280,00	V 9
Chefias	Chefe de Serviços	1.280,00	V 9
	Chefe de Sector	970,00	V 8
	Encarregado de Lota	* (06) 950,00 / (07) 970,00	V 8
	Sub-Encarregado de Lota	757,00	V 6
Técnicos	Técnico de Frio	870,00	V 7
	Assistente de Direcção Principal	970,00	V 8
	Assistente de Direcção de 1. <sup>a</sup>	870,00	V 7
	Assistente de Direcção de 2. <sup>a</sup>	757,00	V 6
	Oficial Administrativo Principal	* (06) 950,00 / (07) 970,00	V 8
	Oficial Administrativo de 1. <sup>a</sup>	757,00	V 6
	Oficial Administrativo de 2. <sup>a</sup>	690,00	V 5
	Oficial Administrativo de 3. <sup>a</sup>	650,00	V 4
	Técnico de Informática Principal	970,00	V 8
	Técnico de Informática de 1. <sup>a</sup>	870,00	V 7
	Técnico de Informática de 2. <sup>a</sup>	757,00	V 6
	Contabilista Principal	1.280,00	V 9
	Contabilista de 1. <sup>a</sup>	970,00	V 8
Contabilista de 2. <sup>a</sup>	870,00	V 7	
Serviços	Motorista	690,00	V 5
	Apontador Principal	757,00	V 6
	Apontador de 1. <sup>a</sup>	690,00	V 5
	Apontador de 2. <sup>a</sup>	640,00	V 3
	Apontador de 3. <sup>a</sup>	554,00	V 2
	Fiel de Armazém de 1. <sup>a</sup>	650,00	V 4
	Fiel de Armazém de 2. <sup>a</sup>	640,00	V 3
	Fiel de Armazém de 3. <sup>a</sup>	554,00	V 2
	Operador Principal	757,00	V 6
	Operador de EF de 1. <sup>a</sup>	690,00	V 5
Operador de EF de 2. <sup>a</sup>	640,00	V 3	
Não Qualificados	Operadores de Lota de 1. <sup>a</sup>	554,00	V 2
	Operadores de Lota de 2. <sup>a</sup>	539,00	V 1
	Trabalhador de Limpeza	410,00	V 0

\* 950,00 euros em 2006 e 970,00 em 2007.

## 4.3. Quadro de Vencimentos dos cargos:

	Coordenador	2.250,00	V 13
Cargos			
	Sub-Coordenador	1.535,00	V 11

## 4.4. Quadro de Vencimentos de categorias a extinguir:

Director	1.945,00 €
Operador de Manutenção de 1. <sup>a</sup>	717,00 €

## 4.5. Prestações Pecuniárias:

Diuturnidades	31,00 €
Subsídio de Falhas	47,00 €
Subsídio de Turno	57,00 €
Subsídio de Alimentação	6,40 €
Deslocação em serviço	0,38 €

Número de empregadores abrangidos 1  
 Número de trabalhadores abrangidos 134

Lisboa, 21 de Dezembro de 2005

Pela LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., *António Manuel dos Santos Raposo*, na qualidade de mandatário.  
 Pelo SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, *Frederico Fernandes Pereira*, na qualidade de mandatário.

Entrado em 13 de Janeiro de 2006.

Depositado na Direcção de Serviços do Trabalho da Secretaria Regional da Educação e Ciência, em 20 de Janeiro de 2006, a fls. 91 do livro n.º 2, com o n.º 1, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

## SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>AE</b>	—	Acordo de empresa	<b>RCM</b>	—	Regulamento de condições mínimas
<b>ACT</b>	—	Acordo colectivo de trabalho	<b>CT</b>	—	Comissão técnica
<b>CCT</b>	—	Contrato colectivo de trabalho	<b>Feder.</b>	—	Federação
<b>AA</b>	—	Acordo de adesão	<b>Assoc.</b>	—	Associação
<b>DA</b>	—	Decisão arbitral	<b>Sind.</b>	—	Sindicato
<b>RE</b>	—	Regulamento de extensão	<b>Ind.</b>	—	Indústria



## JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	39,00 €
II série .....	39,00 €
III série .....	33,00 €
IV série .....	33,00 €
I e II séries .....	75,00 €
I, II, III e IV séries .....	130,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

**PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)**